



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 156-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Os arts. 11, 16 e 17 e o Anexo Único da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.11. (...)**

**(...)**

**§2º** Para Municípios classificados nos níveis de risco moderado e alto deve ser observado o espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

**(...)**

**§2º-A** O disposto no inciso V do § 2º deste artigo não é aplicado para estabelecimentos localizados em Municípios classificados como de nível de risco moderado, devendo-se atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área.

**§2º-B** É possibilitado o funcionamento apenas:

**I** - em Municípios classificados no nível de risco moderado, para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas; e

**II** - em Municípios classificados no nível de risco alto, para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

**(...)" (NR)**

**"Art.16. (...)**

**(...)**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 156-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**§1º** Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

**§1º-A** Os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habilitantes poderão expedir atos para fixar o horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em horário distinto daquele previsto no § 1º, desde que observadas as seguintes regras:

(...)

**§1º-B** Além do disposto no § 1º-A, os Municípios com até 70.000 (setenta mil) habilitantes poderão, no nível de risco alto, expedir atos para admitir o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais de segunda à sexta-feira ou de terça-feira à sábado, observado o horário de funcionamento aos sábados no período de 09:00 às 15:00.

**§2º** Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais nos Municípios classificados no nível de risco moderado poderão funcionar no sábado de 9:00 às 15:00, observadas as exceções previstas neste artigo.

(...)

**§7º** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial:

**I** - nos Municípios classificados no nível de risco moderado, todos os dias da semana, até às 18:00; e

**II** - nos Municípios classificados no nível de risco alto, de segunda-feira à sábado, até às 18:00.

(...)" (NR)

"Art. 17. (...)

(...)

**§2º** Somente é admissível o atendimento presencial nos **shopping centers** de segunda à sexta-feira, com funcionamento limitado das 12:00 às 18:00 para as lojas de alimentação e das 12:00 às 20:00 para as demais lojas.

(...)

**§3º-A** Fica admitido:

**I** - nos Municípios classificados no nível de risco moderado, o atendimento presencial em todas as lojas nos shopping centers no sábado e de lojas de alimentação no domingo, observado o horário do § 2º;

**II** - nos Municípios classificados no nível de risco alto, o funcionamento de lojas de alimentação aos sábados até às 18:00.

(...)

**§6º** A realização de eventos e o funcionamento de cinemas, teatros, boates, casas de shows, espaços culturais e afins em shopping centers, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in, está suspensa pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

(..)" (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 156-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**  
**"ANEXO ÚNICO"**

(...)	(...)	(...)
Nível de Risco: Moderado Resposta: Atenção	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e <b>shopping centers</b>	(...) - Suspensão do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

**"(NR)**

**Art.2º** Fica, excepcionalmente, autorizado, independentemente do disposto na Portaria nº 100, de 30 de maio de 2020:

**I** - no dia 08 de agosto de 2020, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, das 9:00 às 15:00, e de **shopping centers**, das 12:00 às 20:00; e

**II** - no dia 09 de agosto de 2020, o funcionamento de restaurantes, até às 18:00.

**Art.3º** Ficam revogados os incisos I e II do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 16 da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor em 08 de agosto de 2020.

Vitória, 07 de agosto de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EXTRA DE 07/08/2020 (SEXTA-FEIRA)**